

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO AMAZONAS**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2012

**ASSUNTO: CONTRA RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO PELA
LICITANTE MS ENGENHARIA LTDA - EPP**

CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-EPP, empresa privada, CNPJ nº 04.486.742/0001-20, com sede e domicílio Fiscal nesta cidade, à Rua Stenio Neves, 57 – Parque Dez de Novembro, através de seu Representante Legal, o Sr. Alfredo Holanda de Oliveira, portador do R.G nº 0269.800-5 - SSP/AM; vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar as **Contra Razões** aos argumentos do **Recurso** interposto pela licitante MS ENGENHARIA LTDA – EPP, contra a sua Inabilitação na Tomada de Preços nº 02/2012 que tem por objeto a Execução da Obra de Reforma do Edifício Sede da Procuradoria da República no Amazonas.

1 - Na data de 21 de novembro de 2012 a Recorrente enviou Tempestivamente o Recurso à Comissão Permanente de Licitação da PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO AMAZONAS, conforme abaixo:

**ILUSTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO
AMAZONAS.**

RECURSO

• A empresa MS Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ— 11.347.955/0001-36, sediada a Av. 7 de Setembro, 1251, apto 1007/1010, centro, representada neste ato pelo sócio Sr. Carlos Manoel Coan Spinola, brasileiro, divorciado, engenheiro, CI nº 8.553.327-0



SSP-SP e CPF nº 129.847.268-71, residente e domiciliado a Rua 1, cAd. Pq. dos Franceses BL 4B apto 104, bairro D. Pedro, CEP — 69.040-080, Manaus/AM, vem respeitosamente apresentar RECURSO a **Tomada de Preços nº 02/2012**, referente à contratação de empresa para execução da obra de reforma do Edifício-sede da Procuradoria da República no Amazonas.

1— DAS RAZOES DO RECURSO

Após análise da classificação das habilitações, verificamos que a empresa MS Engenharia Ltda foi desclassificada em razão da não aceitação do acervo técnico apresentado.

"INABILITAR as empresas: MS Engenharia Ltda -ME, em razão de: (i) não atendimento das qualificações técnicas, vez que o Atestado emitido pela UFAM, foi para empresa MS Engenharia Ltda, CNPJ 04.378.626/0001-97, e não para empresa MS Engenharia Ltda - ME, CNPJ 11.347.955/0001-36, ou seja, tratam-se de empresas distintas".

O atestado emitido foi para a empresa MS engenharia ltda.O CNPJ 04.378.626/001-97 é da própria UFAM, o que houve foi um erro de digitação o CNPJ correto seria 11.347.955/0001-36.MS ENGENHARIA LTDA e MS ENGENHARIA LTDA — ME são a mesma empresa (ME é MICRO EMPRESA).

2- CONCLUSAO

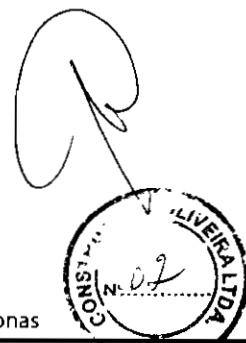
1- A empresa MS ENGENHARIA LTDA solicita uma diligencia a UFAM (UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS) para comprovação da veracidade da certidão de acervo técnico apresentada.

2- A empresa MS ENGENHARIA Ltda é uma empresa idônea, e não apresenta documentos que podem ser atestado como de outras empresas, tendo inclusive prestado serviços para a PROCURADORIA DA REPUBLICA DO AMAZONAS, CONTRATO PR-AM/2011, que foi cumprido de forma satisfatória pela EMPRESA.

Por estas razoes solicita uma reanalize do atestado de capacidade técnica apresentado pela MS ENGENHARIA LTDA — EPP — CNPJ — 11.347.955001-36.

Nestes termos pedimos deferimento.

Manaus, 21 de NOVEMBRO de 2012



2 - CONTRA RAZÕES DOS FATOS CONTIDOS NO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE MS ENGENHARIA LTDA - EPP

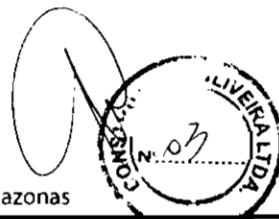
DOS FATOS

Conforme o teor da ATA DE REUNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2012, a licitante MS ENGENHARIA LTDA – EPP, foi considerada INABILITADA, por não apresentar Prova de Capacidade Técnica de execução de Serviços de Engenharia em Obras de Adequações Cívicas, Instalação Hidrosanitárias, Elétricas e de Rede Estruturada.

DOS FUNDAMENTOS PARA A INABILITAÇÃO

1- A Licitante MS ENGENHARIA LTDA – EPP apresentou a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 519/2012 (fl nº 1006) emitido pela UFAM, porém, mesmo que seja aceita após a Diligência e correção do CNPJ contido na mesma; a referida CERTIDÃO não oferece respaldo técnico de acordo com a solicitação do EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2012, visto que essencialmente no item REDE ESTRUTURADA DE LÓGICA, de acordo com o item 20 (fl nº 1011), INSTALAÇÃO DE PONTOS LÓGICOS, consta apenas: 1 Rack 24U com 57 cm de profundidade c/ chave, 20 m de eletroduto PVC de 2”, 6 unid de curva PVC de 2” e 40 unid de Luva PVC de 2”. São materiais utilizados apenas para passagem de um cabeamento de Rede de Lógica, que não está especificado se é do tipo comum ou do tipo Estruturada.

2- Na mesma CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO supracitada está registrado o seguinte HISTÓRICO: CONFORME ATESTADO ANEXO, CIRCUNSCRITO ÀS ATIVIDADES INERENTES A SUA MODALIDADE, ENGENHARIA CIVIL, EM COERÊNCIA COM AS SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS. EXCLUÍDAS AS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, LÓGICA E TELEFONIA (SALVO COMO APOIO CIVIL), POR SEREM ATIVIDADES FORA DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL. CERTIFICAMOS, FINALMENTE, QUE A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE SE ENCONTRA VINCULADO



À PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, CABE AOS SEUS EMISSORES.

Portanto, de acordo com HISTÓRICO supracitado, o CREA-AM não está registrando na CAT nº 519/2012 o item 20: "INSTALAÇÃO DE PONTOS LÓGICOS" ao Engenheiro Civil Carlos Manoel Coan Spinola CREA AM/RR 4134, responsável técnico da empresa MS ENGENHARIA LTDA – EPP.

3- A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 519/2012 foi emitida para a EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA FEIJÓ LTDA e não para a MS ENGENHARIA LTDA – EPP. Portanto não é válido e também não tem respaldo técnico para atender as solicitações do EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2012.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pedimos que essa Douta Comissão de Licitação, julgue procedente o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** e que:

- a) **Não acate o RECURSO impetrado pela licitante MS ENGENHARIA LTDA - EPP**, no qual solicita Diligencia junto à UFAM para viabilizar a veracidade da certidão de acervo técnico apresentada e a posterior **HABILITAÇÃO na etapa de DOCUMENTAÇÃO**. Portanto, resolva manter a **INABILITAÇÃO** da licitante, embasando-se nos fatos e razões supracitadas;
- b) **Ou então, não vingando o pedido contido no item a; respeitando o princípio constitucional da ampla defesa, solicitamos que a Douta Comissão de Licitação, encaminhe o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, devidamente instruído à Autoridade Superior Competente, para conhecimento e deliberação a respeito.**

N. Termos

P. Deferimento

Manaus (AM), 29 de novembro de 2012

CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
Alfredo Holanda de Oliveira
Sócio Gerente/Resp. Técnico
Engº. Civil - CREA 428/D-AM

